ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB – CACS
LEI MUNICIPAL 3243/2021 – DECRETO Nº 3673/2021

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DO FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PENHA/SC

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.243 de 19 de março de 2021, Decreto nº 3673/2021, atendendo a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Penha/SC.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS, é estruturado como órgão colegiado considerando-se tal constituição, como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do Fundeb Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do Fundeb;

III. Supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do Fundeb, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos, com o objetivo de contribuir para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros sobre a operacionalização dos Fundos, respeitando os prazos estipulados para cada uma das etapas

V. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet.

VI. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c. convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;
d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a. o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b. a adequação do serviço de transporte escolar;
c. a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Ao conselho do Fundeb do município de Penha/SC incumbe, ainda:

I. elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

II. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e,

III. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas indicados no inciso anterior, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º O conselho do Fundeb do município de Penha/SC atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros de acordo com as determinações da lei municipal nº 3.243/2021.

§ 3º O conselho do Fundeb do município de Penha/SC contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho, além de oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 4º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal n° 3.243, de 19 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional equivalente;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas (se houver);

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - COMED;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares; e

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente;

§ 2º Caberá ao membro suplente completar o mandato de titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.
§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.
§3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.
§4º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade de todos os membros do Conselho do Fundeb para garantia de quórum
§5º no caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros, deverão ser registradas em formulário digital.

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;
III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 7º. Participam das sessões e demais atividades do Conselho do Fundeb, os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:
I. impedimento temporário;
II. impedimento provisório
III. afastamento definitivo ocorrido antes do fim do mandato.
§ 1º As sessões plenárias do Conselho do Fundeb são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.
§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 8º. Compete a plenária decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:
I. Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
II. Prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 9º. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.
Parágrafo único – Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro(a) conselheiro(a).

Art. 10. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 11. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).
Parágrafo único – Na votação de destaque não há voto em separado

Art. 12. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 13. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 14. O(A) Conselheiro(a) que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria, terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.
§ 1º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos(as) Conselheiros(as) que, porventura, o acompanhem.

§ 2º O voto em separado existe quando um(a) conselheiro(a) tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro(a) apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal.
§ 3º O voto em separado indicado no parágrafo anterior não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 15. O(A) Presidente do Conselho do Fundeb votará em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 16. Ao anunciar o resultado das votações, o(a) Presidente do Conselho do Fundeb deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.
Parágrafo único – Havendo dúvida sobre o resultado, o(a) Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao Conselho do Fundeb e registrada em ata na data da sessão subsequente.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 19. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 20. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 21. As decisões do Conselho serão registradas em ata.
Parágrafo único – todas as atas, bem como, as listas de presenças, deverão ser publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

Art. 22. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1° Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
§ 2° A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 23. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 24. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I. não é remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- **a.** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- **b.** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c. afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 26. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 27. Em caso de vacância de Conselheiro(a), a nomeação automática do(a) suplente para a vaga de titular, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I. morte;

II. renúncia explícita ou implícita;

III. enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV. procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do Fundeb;

V. exercício de mandato político-partidário;

VI. desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único – No caso de afastamento de um membro, o Conselho do Fundeb notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 28. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 30. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 31. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 32. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 33. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III. atas de reuniões
IV. gravações de reuniões online;
V. relatórios e pareceres;
VI. outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 34. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penha, 03 de maio de 2021.

REGIANE APARECIDA SEVERINO
Presidente